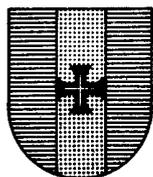


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série—Número 6

Segunda-feira, 18 de Março de 1991

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO:

Despacho Conjunto:

- A TERMAGUE — Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, Lda. — Autorização de laboração contínua.

Portarias de Extensão:

- Portaria de Extensão do ACT para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel entre o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira e as Empresas do Ensino de Condução Automóvel — Revisão Salarial e Outra.
- Portaria de Extensão do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM — para os Trabalhadores de Supermercados, Mercarias, Talhos, Barracas e Cooperativas — Revisão Salarial.
- Portaria de Extensão do CCT entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira — para o Sector das Indústrias de Bordados e Tapeçarias da Madeira — Revisão Salarial e Outras.
- Portaria de Extensão do ACT celebrado entre a Empresa de Cervejas da Madeira, Lda. e a Empresa DIFEL — Distribuidora de Cervejas e Refrigerantes do Funchal, Lda. e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas, Tabacos e Outros — Revisão Salarial.
- Aviso para PE do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação do Arquipélago da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira — Revisão Salarial e Outras.
- Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da RAM — para o Sector de Moagens, Massas, Doçarias, Rações e Similares da R.A.M. — Revisão Salarial e Outras.
- Aviso para PE do CCT entre a ASSICOM — Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira, Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. — Revisão Salarial.

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação do Arquipélago da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira — Revisão Salarial e Outras.
- CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da RAM — para o Sector de Moagens, Massas, Doçarias, Rações e Similares da R.A.M. — Revisão Salarial e Outras.

- CCT entre a ASSICOM — Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira, Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. — Revisão Salarial.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Comissão de Trabalhadores/Composição:

- Empresa de Electricidade da Madeira E.P.

Regulamentação de Trabalho

DESPACHO CONJUNTO

A TERMAGUE — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS DA MADEIRA, LDA.
— AUTORIZAÇÃO DE LABORAÇÃO CONTÍNUA

A TERMAGUE — Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, Lda., empreiteiros de obras públicas, com sede social em Pé da Ladeira — Machico, tendo a seu cargo a execução da obra «Interceptor, Estação de Tratamento Preliminar, Emissário de Águas Residuais do Funchal — Emissário Terrestre», requereu autorização para adoptar regime permanente de laboração contíua.

Esta empresa construtora carece de laboração por turnos, de forma a rentabilizar o seu funcionamento aumentando o rendimento possível para poder proceder à execução da obra, dentro do prazo contratualmente estipulado, uma vez que, a conclusão da mesma não se compadece com atrasos e prorrogações e também para evitar os prejuízos que resultariam da inactividade temporária da mão-de-obra empregue, que por ser especializada, escasseia na Região.

Tendo em consideração estes factos e uma vez que os trabalhadores envolvidos deram a sua concordância, não existindo quaisquer impedimentos previstos na respectiva regulamentação colectiva aplicável, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo da alínea f), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 3, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é autorizada a TERMAGUE — Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, Lda., a laborar continuamente pelo prazo de nove meses na referida obra.

Secretarias Regionais da Administração Pública e do Equipamento Social, aos 8 de Fevereiro de 1991. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACT PARA AS ESCOLAS DE ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E AS EMPRESAS DO ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL
— REVISÃO SALARIAL E OUTRA

No JORAM, n.º 5, III Série, de 1 de Março de 1991, foi publicado o ACT mencionado em epígrafe.

Considerando que apenas ficam abrangidos pelo referido ACT as entidades patronais signatárias e trabalhadores filiados na associação sindical outorgante, muito embora existam, na área de

aplicação, idênticas relações de trabalho não cobertas pelo âmbito originário.

Considerando a justiça e a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho no mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente Aviso no JORAM n.º 5, III Série, de 1 de Março de 1991, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1. As disposições constantes do ACT para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel entre o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira e as Empresas do Ensino de Condução Automóvel — Revisão Salarial e Outra —, publicado no JORAM

n.º 5, III Série, de 1 de Março de 1991, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) aos trabalhadores da profissão e categoria profissional prevista não filiados na associação sindical outorgante, ao serviço das empresas signatárias, bem como aos trabalhadores da mesma profissão e categoria, filiados ou não no sindicato outorgante, ao serviço das restantes empresas do sector, não subscritoras do referido ACT.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 1991.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 8 de Março de 1991. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SITAM — SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA RAM — PARA OS TRABALHADORES DE SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, TALHOS BARRACAS E COOPERATIVAS — REVISÃO SALARIAL

No JORAM, n.º 5, III Série, de 1 de Março de 1991, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 5, III Série, de 1.3.91, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Economia, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM — Sindicato dos

Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM — Para os Trabalhadores de Supermercados, Mercearias, Talhos, Barracas e Cooperativas — publicado no JORAM, n.º 5, III Série, de 1.3.91, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 1991.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Economia, aos 8 de Março de 1991. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS E EXPORTADORES DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE BORDADOS, TAPEÇARIAS, TÊXTEIS E ARTESANATO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — PARA O SECTOR DAS INDÚSTRIAS DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA
— REVISÃO SALARIAL E OUTRAS

No JORAM, n.º 5, III Série, de 1 de Março de 1991, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 5, III Série, de 1.3.91, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Economia, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1. As disposições constantes do CCT entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma

da Madeira — Para o Sector das Indústrias de Bordados e Tapeçarias da Madeira — Revisão Salarial e Outras — publicado no JORAM, n.º 5, III Série, de 1.3.91, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma.

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

2. Não são objecto da presente extensão as cláusulas da convenção que violem disposições legais de carácter imperativo.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 1991.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Economia, aos 8 de Março de 1991. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACT CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE CERVEJAS DA MADEIRA LDA. E A EMPRESA DIFEL — DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO FUNCHAL E A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, TABACOS E OUTROS
— REVISÃO SALARIAL

No JORAM, n.º 5, III Série, de 1 de Março de 1991, foi publicado o ACT mencionado em epígrafe.

Considerando que apenas ficam abrangidos pelo referido ACT as entidades patronais signatárias e trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes, muito embora existam, na área de aplicação, idênticas relações de trabalho não cobertas pelo âmbito originário.

Considerando a justiça e a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho no mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente Aviso no JORAM n.º 5, III Série, de 1 de Março de 1991,

não tendo sido deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Economia, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1. As disposições constantes do ACT celebrado entre a Empresa de Cervejas da Madeira Lda. e a Empresa DIFEL — Distribuidora de Cervejas e Refrigerantes do Funchal e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas, Tabacos e Outros —, publicado no JORAM n.º 5, III Série, de 1 de Março de 1991, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas não filiados nas associações sindicais outorgantes, ao serviço das empresas signatárias, bem como aos trabalhadores da mesma profissão e categoria, filiados ou não nos sindicatos outorgantes, ao serviço das restantes empresas do sector, não subscritoras do referido ACT.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 1991.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Economia, aos 8 de Março de 1991. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO SALARIAL E OUTRAS

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias

profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 11 de Março de 1991. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DA RAM — PARA O SECTOR DE MOAGENS, MASSAS, DOÇARIAS, RAÇÕES E SIMILARES DA RAM — REVISÃO SALARIAL E OUTRAS

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual

emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) As relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entida-

des patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 11 de Março de 1991. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSICOM — ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO, REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SITAM — SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA R.A.M. — REVISÃO SALARIAL

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) As relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas nas associações patronais outorgantes que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e ca-

tegorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 11 de Março de 1991. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO SALARIAL E OUTRAS

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.º

O presente Contrato Colectivo de Trabalho aplica-se, por um lado, às empresas de panificação representadas pela Associação dos Industriais de Panificação do Arquipélago da Madeira, e por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, com categorias profissionais nele previstas, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores

das Indústrias de Alimentação e Bebidas da R.A.M..

Cláusula 2.º

(Vigência)

1.º — Este CCT entra em vigor à data da sua publicação nos termos da Lei.

2.º — O presente CCT tem a duração mínima permitida por Lei.

3.º — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária poderão ser revistas anualmente.

Cláusula 3.ª**(Denúncia)**

1 — A denúncia do presente CCT não poderá ser feita sem que tenham decorrido, respectivamente, 20 ou 10 meses sobre a data da sua publicação, conforme se trate da revisão global ou da revisão intercalar das remunerações mínimas.

2 — A parte que denuncia o Contrato deverá enviar conjuntamente à outra parte a respectiva proposta fundamentada.

3 — A parte que recebe a proposta tem um prazo de 30 dias contados a partir da data de recepção, para responder.

4 — A falta de resposta no prazo fixado e nos termos do n.º 3 legitima a parte proponente a requerer a conciliação.

5 — Havendo contraproposta, iniciar-se-ão as negociações no prazo de quinze dias contados da data da sua recepção.

Cláusula 4.ª**(Princípios Gerais)**

1 —

a) Ter idade mínima de 16 anos;

CAPÍTULO V**Prestação de Trabalho****Cláusula 28.ª**

1 — O período normal semanal de trabalho será de quarenta e quatro horas, segundo o regime definido na Lei e neste contrato.

2 — A duração máxima diária normal de trabalho é de 7 horas, exceptuando-se nas vésperas do dia de descanso semanal, que é de 10 horas.

3 — Os horários serão sempre que possível, estabelecidos por mútuo acordo, entre a entidade patronal e os trabalhadores, tendo em conta as necessidades da empresa e do local onde a mesma está instalada, na falta de acordo os horários serão estabelecidos pela entidade patronal, respeitando os máximos acima definidos.

Definição das categorias profissionais**GRUPO I****Fabrico**

... ..

Ajudante de Padaria — (...)

Parágrafo 1.º — O trabalhador que possuir 5 ou mais anos de permanência nesta categoria é considerado Ajudante de 1.ª.

ANEXO II**TABELA SALARIAL**

Encarregado de Fabrico	49 200\$00
Amassador e Forneiro	47 200\$00
Ajudante de 1.ª	44 000\$00
Ajudante de 2.ª	43 200\$00
Aprendiz de 2.º Ano	35 000\$00
Aprendiz de 1.º Ano	30 000\$00
Encarregado de Expedição	48 500\$00
Caixeiro Encarregado	46 500\$00
Distribuidor Motorizado	44 000\$00
Caixeiro de 1.ª	41 000\$00
Caixeiro de 2.ª	40 900\$00
Caixeiro Auxiliar	40 900\$00
Expedidor	40 900\$00
Distribuidor	40 900\$00
Servente com mais de 18 anos	40 900\$00
Servente com menos de 18 anos	35 000\$00
Subsídio de refeição	230\$00

a) A tabela salarial e o subsídio de refeição aplica-se com efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 1991.

Funchal, 22 de Fevereiro de 1991.

A Comissão Negociadora Patronal:

(Assinaturas ilegíveis.)

A Comissão Negociadora Sindical:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 22 de Fevereiro de 1991.

Depositado em 27 de Fevereiro de 1991, a fl.ª 59 do livro n.º 1, com o n.º 10, nos termos do artigo n.º 24 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DA RAM — PARA O SECTOR DE MOAGENS, MASSAS, DOÇARIAS, RAÇÕES E SIMILARES DA RAM — REVISÃO SALARIAL E OUTRAS

Artigo 1.º

Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal, por um lado e, por outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira é celebrada a presente revisão do Contrato Colectivo de Trabalho para o sector de Moagens, Massas, Doçarias, Rações e Similares, na Região Autónoma da Madeira, e que substitui as correspondentes disposições e matérias publicadas no JORAM n.º 1, III Série, de 2 de Janeiro de 1989 e, n.º 5, III Série, de 1 de Março de 1990.

Artigo 2.º

A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

(Área, âmbito e vigência)

SECÇÃO I

Cláusula 1.ª

(Área de aplicação)

O presente contrato colectivo aplica-se na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

1 — Este contrato obriga:

a) Todas as empresas representadas pela Associação outorgante;

b) Todos os trabalhadores representados pelo Sindicato outorgante;

2 — As moagens, as moagens de rama e azenhas que tenham até cinco trabalhadores inclusive, beneficiarão de tratamento mais favorável, naquelas cláusulas que comportem encargos económicos directos.

3 — O presente contrato colectivo de trabalho não se aplica aos trabalhadores que exerçam a sua actividade em azenhas ou moinhos movidos, normalmente, a água e vento, aplicando-se neste caso a lei geral de trabalho.

Cláusula 53.ª

(Diuturnidades)

1 — Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade de 1 260\$00 por cada cinco anos de

permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de quatro diuturnidades.

2 — ...

3 — ...

Cláusula 59.ª

(Subsídio de alimentação)

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 230\$00 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

2 — ...

3 — ...

4 — ...

Cláusula 59-A

(Prémio de assiduidade)

1 — Os trabalhadores têm direito a receber um prémio de assiduidade de 35\$00 por cada dia de trabalho efectivo reportado.

2 — ...

3 — ...

4 — ...

5 — O prémio de assiduidade estipulado será processado pelo valor de 1 050\$00 a partir de Janeiro de 1991.

Cláusula 97.ª

(Retroactividade)

1 — A tabela de salários mensais mínimos (Anexo II) produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 1991.

2 — O disposto nas cláusulas 53.ª (diuturnidades), 59.ª (subsídio de alimentação) e 59.ª-A (prémio de assiduidade) produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 1991.

ANEXO II

TABELA DE SALÁRIOS MENSIS MÍNIMOS

Classes	Categorias	Tabela
A	Indústria de Moagem de Trigo e Milho Encarregado Geral	126 400\$00
B	Indústria de Moagem de Trigo e Milho Moleiro	86 600\$00

Classes	Categorias	Tabela
C	Indústria de Alim. Comp. para Animais Encarregado Geral Indústrias de Massas Alimentícias Encarregado Geral	77 100\$00
D	Indústria de Alim. Comp. para Animais Encarregado de Fabrico Indústria de Moagem de Trigo e Milho Encarregado de Secção Ajudante de Moleiro Indústria de Massas Alimentícias Controlador	65 500\$00
E	Indústria de Massas Alimentícias Chefe de Expedição Indústria de Alim. Comp. para Animais Chefe de Expedição	59 200\$00
F	Indústria de Moagem de Trigo e Milho Capataz Auxiliar de Laboratório Empacotador Encarregado Indústria de Alim. Comp. para Animais Ajudante de Encarregado de Fabrico Indústria de Bolachas e Biscoitos Mestre ou Técnico Indústria de Massas Alimentícias Encarregado de turno (c/ um mínimo de 6 operários)	56 900\$00
G	Indústria de Bolachas e Biscoitos Ajudante de Mestre ou Técnico Indústria de Moagem de Trigo e Milho Operador de Máquinas Indústria de Massas Alimentícias Operador de Máquinas de Fabrico Operador de Máquinas de Embalar e Serrar	53 600\$00
H	Indústria de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria Pasteleiro ou Confeiteiro Chefe Pasteleiro ou Confeiteiro Indústria de Bolachas e Biscoitos Operador de Linha de Fabrico Indústria de Alim. Comp. para Animais Operador de Adesão e Mistura Operador de Moinhos Granulador Pesador de Concentrados Empilhador Operador de Melaçagem	51 700\$00

Classes	Categorias	Tabela
I	Indústria de Moagem de Trigo e Milho Ajudante de Encarregado de Secção Ajudante de Operador de Máquinas Operador de Silos Indústria de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria Cilindrador de Massas Misturador de Massas Forneiro Controlador de Saídas 1.º Ajudante de Pasteleiro ou Confeiteiro Indústria de Massas Alimentícias Ajudante Op. Máquinas de Fabrico	49 400\$00
J	Indústria de Moagem de Trigo e Milho Condutor de Silos Ensacador Pesador Operador de Cargas e Descargas Indústria de Alim. Comp. para Animais Alimentador de Silos Caixeiro de Armazém Cosedor de Sacos Pesador Ensacador Vigilante de instalação de Fabrico Guarda ou Porteiro Auxiliar de Laboração Indústria de Massas Alimentícias Trabalhador não qualificado ...	47 600\$00
L	Indústria de Moagem de Trigo e Milho Saqueiro Empacotador Vigilante (Guarda ou Porteiro) Indústria de Massas Alimentícias Porteiro	47 600\$00
M	Indústria de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria Ajudante de Cilindrador de Massas Ajudante de Forneiro Ajudante de Controlador de Saídas Empacotador Distribuidor de Encomendas ...	47 600\$00
N	Indústria de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria Auxiliares (Bolachas e Biscoitos)	47 600\$00

Classes	Categorias	Tabela
O	Indústria de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria 2.º Ajudante de Pastelaria ou Confeiteiro	47 600\$00
P	Indústria de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria Auxiliares (Pasteleiro ou Confeiteiro) Vigilante (Guarda ou Porteiro)	41 000\$00
Q	Indústria de Moagem de Trigo e Milho Aprendiz ou Auxiliar	40 300\$00
R	Indústria de Massas Alimentícias Aprendiz	30 300\$00

Classes	Categorias	Tabela
S	Indústria de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria Aprendiz	25 900\$00

Aplica-se com efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 1991.

Funchal, 21 de Fevereiro de 1991.

A C. N. Patronal:

(Assinaturas ilegíveis.)

A C. N. Sindical:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 21 de Fevereiro de 1991.

«Depositado em 26 de Fevereiro de 1991, a fl.º 59 do livro n.º 1, com o n.º 9, nos termos do artigo n.º 24 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.»

CCT ENTRE A ASSICOM — ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO, REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SITAM — SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA R.A.M. — REVISÃO SALARIAL

Artigo 1.º

Entre a ASSICOM — Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e Associação de Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por um lado, e, por outro, o SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial e cláusula de expressão Pecuniária do Contrato Colectivo de Trabalho para o sector de Empregados de Escritório e Caixa de Construção Civil e Retalhistas de Viveres, publicado no JORAM n.º 2, III Série, de 16.1.84, JORAM n.º 4, III Série de 2.2.87, JORAM n.º 7, III Série, 4.4.88, JORAM n.º 9, 2.5.89 e JORAM n.º 8, III Série de 16.4.90.

Artigo 2.º

A revisão é como se segue:

CAPITULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.º

(Área e âmbito)

O presente contrato colectivo obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as em-

presas filiadas na ASSICOM — Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e, ainda, a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, e por outro lado os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados no SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e, ainda, os trabalhadores ao serviço das associações signatárias.

Cláusula 2.º

(Vigência, denúncia e revisão)

1 — Este Contrato Colectivo de Trabalho entra em vigor nos termos da Lei.

2 — Qualquer das partes poderá denunciar o CCT nos termos previstos na Lei.

3 — Igual

4 — Igual

5 — Igual

6 — Igual

ANEXO III
TEBELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS
(Escritórios, Caixeiros e Outros)

Graus	Profissões e Categ. Profissionais	Remunerações
I	Administrador Director Comercial Gerente (a)	106 000\$00
II	Chefe de Escritório ou Chefe de Serv. Administrativos Técnico de Contas Chefe de Contabilidade Auditor Contabilista	87 000\$00
III	Chefe de Secção Chefe de Pessoal Chefe de Contencioso Director de Pessoal (Ind. Hoteleira) Chefe de Secção de Menacografia Chefe de Secção de Máquinas de contab. Chefe de Secção de Informática Chefe de Vendas Programador Mecanográfico Programador de Informática Guarda Livros Tescureiro	70 500\$00
IV	Gerente Comercial Vendedor-Pracista de 1.º s/ comissão	63 100\$00
V	Ajudante de guarda Livros Secretário/a Correspondente em Línguas Estrangeiras Escriturário 1.º Empregado de Serviços Jurídicos Operador Mecanográfico 1.º Operador Computador 1.º Caixa Despachante de Escritório	61 300\$00
VI	Caixeiro Encarregado Inspector de Vendas Esteno-Dactilógrafo em Líng. Estrangeiras Operador de Máquinas de Contabilidade de 1.º Perfurador Verificador de 1.º Escriturário 2.º Operador de Computador de 2.º Vendedor-Pracista de 2.º s/ Comissão Caixeiro facturador Decorador	57 000\$00
VII	Caixeiro Chefe de Secção Caixeiro Chefe de Compras Encarregado/a de Telefonista	53 100\$00

Graus	Profissões e Categ. Profissionais	Remunerações
VIII	Prospector de Vendas ou Mercados Técnico de Vendas Vendedor Especializado Caixeiro Viajante Esteno-Dactilógrafo em Língua Portuguesa Operador de Telex em Líng. Estrangeira Caixeiro de 1.º Escriturário 3.º Recepcionista Apontador Cobrador 1.º Operador Computador Estag. 2.º Ano	52 500\$00
IX	Caixeiro de Praça e Mar Vendedor Pracista de 1.º c/ comissão Demonstrador Dactilógrafo de 1.º Caixeiro de 2.º Cobrador de 2.º Conferente Escriturário Estagiário do 4.º ano	48 700\$00
X	Operador de Telex em Líng. Portuguesa Operador de Computador Estag. do 1.º Ano	45 400\$00
XI	Telefonista de 1.º Dactilógrafo de 2.º Caixeiro de 3.º Escriturário Estagiário do 3.º ano Contínuo Porteiro Guarda Vendedor Ambulante	44 000\$00
XII	Caixa de Comércio Vendedor Pracista de 2.º c/ Comissão Telefonista de 2.º Operador Mecanográfico Estagiário Operador de Máquinas de Contab. Estagiário Perfurador-Verificador Estagiário .. Recepcionista Estagiário Operador de Máquinas de Embalar Distribuidor Embalador Manual Servente	41 900\$00
XIII	Escriturário Estagiário do 2.º Ano	37 900\$00
XIV	Escriturário Estagiário do 1.º Ano Caixeiro Estagiário do 3.º Ano ...	35 500\$00

Graus	Profissões e Categ. Profissionais	Remunerações
XV	Empregado de Porta Caixeiro Estagiário do 2.º Ano ...	31 400\$00
XVI	Técnico de Contas (Regime Livre)	29 100\$00
XVII	Paquete de 17 anos Caixeiro Estagiário do 1.º Ano ...	27 600\$00
XVIII	Guarda Livros (Regime Livre) ... Correspondente em Líng. Estran- geiras (Regime Livre) Servente (Menor de 18 anos) ... Paquete de 16 anos	24 300\$00
XIX	Caixeiro Praticante do 3.º Ano ...	22 200\$00
XX	Paquete de 15 anos Caixeiro Praticante do 2.º Ano ...	22 100\$00
XXI	Caixeiro Praticante do 1.º Ano ...	21 600\$00

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da entidade para quem trabalham.

A Tabela Salarial produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 1991.

O Contínuo que exerce as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mais 2 150\$00 mensais, além da retribuição nos termos da cláusula 36.ª.

O Abono para Falhas é de 3 250\$00, além das retribuições previstas, apurado e pago mensalmente, nos termos da cláusula 39.ª.

Para os profissionais em Regime Livre, é tomada como base 1 hora por dia ou 1 dia por semana.

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo no valor de 10% sobre as Vendas efectuadas aos clientes por eles conseguidos ou angariados, nos termos da cláusula 36.ª.

Artigo 3.º

Mantêm-se em vigor todas as restantes normas e disposições constantes do CCT para o referido sector, e que vem publicado no JORAM n.º 8, III Série de 16.4.90, com excepção dos n.º 1 e 2, da cláusula 2.ª.

Celebrado nesta data

Funchal, 1 de Fevereiro de 1991.

ASSICOM — Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira:

(Assinaturas ilegíveis.)

Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

(Assinaturas ilegíveis.)

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 19 de Fevereiro de 1991.

Depositado em 26 de Fevereiro de 1991, a fl.ª 59 do livro n.º 1, com o n.º 8, nos termos do artigo n.º 24 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

Organizações do Trabalho

COMISSÃO DE TRABALHADORES DA EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA E.P. — ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS PARA O BIÉNIO 91/92

Membros Efectivos

José António, Abreu, filho de Alfredo Abreu e de Carmelita Abreu, nascido em 20.10.1951, natural da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal com a categoria profissional de Técnico de Prevenção e Segurança, portador do Bilhete de Identidade n.º 2190183, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 14.01.74, contribuinte fiscal n.º 102428301 e residente na freguesia de São Martinho.

Eduardo Amaro Sousa Nóbrega Cova, filho de Eduardo Nóbrega Cova e de Maria Belmira Sousa Nóbrega Cova, nascido em 15.01.1942, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com

a categoria profissional de Escrivão III, portador do Bilhete de Identidade n.º 79916, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 27.06.1986, contribuinte fiscal n.º 107636069 e residente na freguesia de São Martinho.

Teresa Maria Sousa Gonçalves Henriques, filha de João Lourenço Gonçalves Henriques e de Rita Conceição Andrade Sousa, nascida em 22.12.1967, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, com a categoria profissional de Escrivã III, portadora do Bilhete de Identidade n.º 5211361, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 05.12.75, contribuinte fiscal n.º 102545995 e residente na freguesia de São Pedro.

João Apolinário Gouveia Brazão, filho de João Gouveia Brazão e de Maria Bernardete Gomes Gonçalves Brazão, nascido em 27.02.1946, natural da freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, com a categoria profissional de Encarregado de Rede de Distribuição, portador do Bilhete de Identidade n.º 388196, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 24.01.86, contribuinte fiscal n.º 135883288 e residente na freguesia de São Pedro.

Dília Maria Lomelino Bernardo, filha de António de Sousa Lomelino e de Maria Vera Encarnação Costa Lomelino, nascida em 15.01.1954; natural da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, com a categoria profissional de Escriuturária III, portadora do Bilhete de Identidade n.º 4545243, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 19.03.1976, contribuinte fiscal n.º 132405873 e residente na freguesia de São Martinho.

Hernani Maurílio Freitas Correia, filho de Luís Quintino Correia, e de Vanda Maria Freitas Correia, nascido em 16.05.1962, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, com a categoria profissional de Electricista, portador do Bilhete de Identidade n.º 5628537, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 26.10.1982, contribuinte fiscal n.º 180297775 e residente na freguesia de Santa Maria Maior.

Duarte Miguel Nóbrega Gouveia, filho de Manuel José Nicomedes de Gouveia e de Maria Martins de Nóbrega Gouveia, nascido em 18.05.1959, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, com a categoria profissional de Programador de Informática, portador do Bilhete de Identidade n.º 5174192, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 02.10.1989, contribuinte fiscal n.º 186443595 e residente na freguesia de São Gonçalo.

Membros Suplentes

Margarida Maria de Castro Paiva e Cunha de Sousa, filha de Manuel de Paiva e Cunha e de

Maria Cândida de Carvalho Faria e Castro Cunha, nascida em 30.06.1943, natural da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, com a categoria profissional de Escriuturária III, portadora do Bilhete de Identidade n.º 2246536, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 21.11.1974, contribuinte fiscal n.º 159283434 e residente na freguesia de Santa Luzia.

Olivério Nunes de Medeiros, filho de Manuel Nunes de Medeiros e de Rosa Leça, nascido em 20.05.1936, natural de Ponta Delgada — Açores, com a categoria profissional de Fiel de Armazém, portador do Bilhete de Identidade n.º 1183430, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 27.08.1975, contribuinte fiscal n.º 180455893 e residente na freguesia do Monte.

Armindo Ricardo Fernandes, filho de Isidro Fernandes e de Maria Luísa Afonso, nascido em 9.06.1930, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, com a categoria profissional de Escriuturário III, portador do Bilhete de Identidade n.º 385609, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 13.03.86, contribuinte fiscal n.º 137405642 e residente na freguesia do Monte.

José Marcelo de Freitas Morna, filho de Miguel Romão Freitas Morna e de Maria Angelina Freitas Morna, nascido em 28.06.1948, natural da freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, com a categoria profissional de Chefe de Secção, portador do Bilhete de Identidade n.º 150197, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 04.10.1973, contribuinte fiscal n.º 145312690 e residente na freguesia de Santa Maria Maior.

Joaquim Manuel Gonçalves Monteiro de Sousa, filho de Mário Gonçalves Monteiro de Sousa e de Arsénia Espírito Santo Gouveia Monteiro de Sousa, nascido em 25.11.1947, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com a categoria profissional de Escriuturário I, portador do Bilhete de Identidade n.º 1064283 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 16.08.1983, contribuinte fiscal n.º 134294904 e residente na freguesia de São Martinho.

Preço deste número: 84\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de respectivo IVA, dependendo a 100\$00 a linha, acrescido do sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestre)	
	1.ª Série	» ...	2 200\$00	»	1 100\$00
	2.ª Série	» ...	2 200\$00	»	1 100\$00
	3.ª Série	» ...	2 200\$00	»	1 100\$00
	4.ª Série	» ...	2 200\$00	»	1 100\$00
	Duas Séries	» ...	4 400\$00	»	2 200\$00
	Três Séries	» ...	6 600\$00	»	3 300\$00
	Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00				
	A estes valores acrescem os portes de correio				
	(Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)				